



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Telefone: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.672/2007

Estabelece condições para a aprovação e emissão de licença de construção para obra de qualquer natureza no Município de Porciúncula.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhuma obra de construção, de qualquer natureza, dentro do perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos, poderá ser aprovada e licenciada pela Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Engenharia a ela vinculado, sem o prévio estudo de impacto ambiental e parecer favorável do órgão ou secretaria municipal correspondente.

Art. 2º - Considera-se obra de construção, para os termos desta Lei, a edificação de Casa ou prédio destinado à moradia ou ao comércio, a terraplanagem e o aterro de terrenos para construção própria ou a venda de lotes urbanos.

Art. 3º - Nenhum loteamento, residencial, comercial ou industrial poderá ser licenciado e autorizado sem o prévio estudo de impacto ambiental e parecer favorável do órgão encarregado da proteção do meio ambiente ou secretaria municipal correspondente.

Art. 4º - A obra de construção de que trata esta Lei, iniciada sem o estudo prévio de impacto ambiental e o parecer favorável do órgão de proteção do meio ambiente, será imediatamente embargada; e a concluída, sem atendimento das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

refeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Telefone: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

condições estabelecidas, será submetida ao órgão de proteção ambiental, para a adoção das seguintes providências:

- a) adequação às recomendações do parecer do órgão ambiental;
- b) demolição, caso o estudo seja desfavorável à construção da obra.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá instituir por decreto os procedimentos visando a execução desta Lei, no prazo de sessenta dias, sob pena de responsabilidade funcional por omissão

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, como legislação comum e complementar das leis federal e estadual de proteção ao meio ambiente, na forma do art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2007.

Carlos Sérgio de Paula Porto

Prefeito Municipal